PROCESSO SEE	064/1111/2013		
INTERESSADA	Coordenadoria de Gestão da Educação Básica		
ASSUNTO	Convalidação de matrícula e atos escolares.		
RELATOR	Cons.º Hubert Alquéres		
PARECER CEE	Nº 218/2013	CEB	Aprovado em 19/6/2013 Comunicado ao pleno em 26/6/2013

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de solicitação dirigida a este Colegiado pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, de regularização da situação escolar de alunos que ingressaram no Ensino Fundamental, em escolas estaduais, municipais e particulares, no ano letivo de 2013, sem a idade mínima determinada pela Deliberação CEE Nº 73/2008 e Indicação CEE Nº 76/2008 (fls.03).

De fls. 60 a 62 encontra-se o Relatório da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, o qual descreve as situações ocorridas abaixo relacionadas:

1) *"Matrícula indevida efetuada no 1º ano, em 2012, em virtude de erro de digitação (sic) no sistema cadastro de alunos. Os alunos concluíram o 1º ano no Estado de São Paulo e prosseguem no 2º ano, em 2013 em desacordo com a legislação vigente".*

2) *Matrícula indevida no 2º ano, em 2013, motivada por erro de digitação (sic) e/ou ausência de documentação escolar anterior".*

O pedido de convalidação abrange, ainda:

Declaração de reclassificação sem que o ato reclassificatório tenha sido formalizado; ausência de documentação de outro estado; reclassificação indevida de alunos que não cursaram o 1º ano e foram matriculados no 2º ano; reclassificação indevida de alunos quando ainda frequentavam a Educação Infantil. (há informações que houve frequência no 1º ano).

"A Secretaria de Estado da Educação, ao tomar conhecimento da situação ora configurada em muitas Diretorias de Ensino da Capital e do Interior, bem como de seu desdobramento na trajetória escolar dos alunos nela implicado, com vistas a tornarem mais ágeis os procedimentos para o saneamento da questão, houve por bem protocolar, (...), um único pedido de Convalidação de Matrícula e Atos Escolares".

Às fls. 63 encontra-se o Ofício GC Nº 36/2013, assinado pela Coordenadora da CGEB, afirmando que: *"(...) com vistas ao saneamento da situação configurada, sobretudo quanto ao seu desdobramento na trajetória escolar dos alunos implicados, esta Pasta, posicionando-se favoravelmente à Convalidação solicitada, formalizou um único processo, cuja instrução buscou contemplar de forma ampla e abrangente todos os casos objeto do presente protocolado".*

"Diante do exposto, e pela competência, nos termos da Indicação CEE Nº 02/95, solicitamos a esse Egrégio Colegiado pronunciamento sobre o caso em tela".

De fls.04 a 25 encontra-se a relação dos alunos sem a idade mínima para cursarem o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2013, segundo a Deliberação CEE Nº 73/08.

Os autos estão instruídos segundo a legislação e, de acordo com a Indicação CEE nº 02/95, deve-se salvaguardar o interesse dos alunos para que não sejam prejudicados por erros ou atos que não cometeram. Dessa forma, se faz necessária e justa a convalidação das matrículas dos alunos no presente caso.

A listagem dos alunos que precisam ter suas matrículas regularizadas aparece de fls. 04 a 25; eles cursam o 2º ano do Ensino Fundamental em Escolas Estaduais, Municipais e Particulares em 2013.

Recomenda-se que a Secretaria de Estado da Educação, face à gravidade do suposto "erro de digitação" no sistema cadastro de alunos, abra uma sindicância - com o conhecimento e acompanhamento da douta Consultoria Jurídica CJ da pasta - para apurar as reais causas do que aconteceu, bem como, se possível estabelecer os eventuais responsáveis pelo ocorrido.

2. CONCLUSÃO

2.1 Convalidam-se, em caráter excepcional, as matrículas e atos escolares que impactaram nos estudos realizados pelos alunos relacionados de fls. 04 a 25 constantes nos autos, de acordo com a Indicação CEE nº 02/95.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências necessárias.

São Paulo, 17 de junho de 2013

Cons.º Hubert Alquéres
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Arthur Fonseca Filho, Francisco José Carbonari, Hubert Alquéres, Márcio Cardim, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mauro de Salles Aguiar e Walter Vicioni Gonçalves.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 19 de junho de 2013.

a) Cons.º Francisco José Carbonari
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 26 de junho de 2013.

Consª. Guiomar Namo de Mello
Presidente